

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. N° 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS, BEM COMO PAGAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso IX, do artigo 75, da Lei n. 14.1333, de 1º de abril de 2021, onde consta:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

Comissão Permanente de Licitações

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS, BEM COMO PAGAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

CNPJ: 83.021.873/0001-08

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 789, São Lourenço do Oeste – SC.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: Brasília-DF, no SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar.

RAZÃO DA ESCOLHA - A razão da escolha da prestação dos serviços ser realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF se dá por se tratar de entidade que integra a Administração Pública Federal de forma indireta, vez que é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme prevê o Decreto-Lei nº 759/69.

Além do mais a instituição financeira possui objeto social compatível com o contratado, vez que dispõe sobre o “recebimento de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente”, conforme pode ser observado junto ao §1º, da Cláusula Quarta de seu Estatuto Social:

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social: [...] § 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos: I - judiciais, na forma da lei; e II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente. [...] (destaques nossos).

Sendo assim, considerando ter sido constituída pelo próprio Governo Federal (Decreto-Lei nº 759/69) traz à Administração Pública Municipal a segurança necessária para os serviços contratados.

Não obstante, a empresa possui agência física em São Lourenço do Oeste/SC, além de casas lotéricas e correspondentes bancários, ou seja, possui estrutura suficiente para atender a demanda requerida, satisfazendo a necessidade da administração.

Somado a isso, a CEF é atualmente a prestadora do serviço não havendo, até o momento, o registro de quaisquer intercorrências em relação a execução do contrato.

Ainda, das instituições financeiras contatadas, foi a única que ofertou valor para a prestação dos serviços de processamento da folha, valor esse que se mostra compatível com o mercado, conforme pode ser observado através de outros editais públicos (vide Termo de Referência), assim como em comparação com o anteriormente firmado por esta municipalidade.

Ademais, da pesquisa realizada, a Caixa apresentou as melhores taxas para recebimento de tributos e outras transações, estando de acordo com as determinações do Banco Central e praticadas no mercado, conforme orçamentos anexos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - A presente contratação de instituição financeira engloba dois serviços. O primeiro para a prestação de serviços de processamento de crédito de folha de pagamento e o segundo para cobrança bancária de tributos e outras receitas, bem como pagamento das despesas públicas.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

Para o serviço de processamento dos créditos de folha de pagamento, a instituição financeira Caixa Econômica Federal pagará ao município o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para contrato de 60 (sessenta) meses, conforme proposta apresentada. Referido valor, individualizado aos cerca de 800 (oitocentos) servidores, equivale a R\$ 32,12 (trinta e dois reais e doze centavos) por servidor.

A proposta acima elencada foi a única apresentada pelas instituições financeiras locais contatadas, assim como o valor ofertado se mostra condizente com o mercado, senão vejamos:

a) Processo Licitatório nº 152/2024 - Município de São Francisco do Sul:

- Valor da Contratação: R\$ 4.311.907,80.
- Prazo da contratação: 60 (sessenta) meses.
- Valor mensal: R\$ 71.865,13.
- Número de servidores municipais: 2.423.
- Valor mensal por conta funcionário: R\$ 29,65.

b) Processo Licitatório nº 097/2023 - Município de Otacílio Costa:

- Valor da Contratação: R\$ 1.300.000,00.
- Prazo da contratação: 60 (sessenta) meses.
- Valor mensal: R\$ 21.666,66.
- Número de servidores municipais: 1.516.
- Valor mensal por conta funcionário: R\$ 14,29.

OBS: A informação acerca da quantidade de funcionários foi extraída do Portal da Transparência do município, vez que ausente em seu edital.

c) Processo Licitatório nº 58/2023 - Município de Gaspar:

- Valor da contratação: 2.001.000,00.
- Prazo da contratação: 60 (sessenta) meses.
- Valor mensal: R\$ 33.350,00.
- Número de servidores municipais: 1960.
- Valor mensal por conta funcionário: R\$ 17,01.

d) Processo Licitatório nº 125/2023 - Município de Campos Novos:

- Valor da contratação: 2.374.016,70.
- Prazo da contratação: 60 (sessenta) meses.
- Valor mensal: R\$ 39.566,94.
- Número de servidores municipais: 1475.
- Valor mensal por conta funcionário: R\$ 26,82.

A respeito da arrecadação e pagamentos, os valores apresentados pela Caixa também se mostraram mais vantajosos, bem como estão de acordo com o praticado no mercado, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

			SICOOB	BANCO DO BRASIL *	CAIXA ECONOMICA FEDERAL **	SICREDI	EDITAL AGROLÂNDIA	EDITAL TIMBÓ
Item	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	SER	Folha de Pagamento - Débito em conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,20	Não informado	Não informado
2	SER	TED	R\$ 7,50	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50	R\$ 6,00	Não informado
3	SER	Crédito em Conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,85	Não informado	Não informado
4	SER	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de terminal de autoatendimento	R\$ 2,75	R\$ 2,49	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 2,00	R\$ 2,41
5	SER	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de guichê de caixa da credenciada	R\$ 2,75	R\$ 2,49	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 2,00	R\$ 2,83
6	SER	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de correspondente bancário da credenciada	R\$ 2,75	R\$ 2,49	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 2,00	R\$ 2,68
7	SER	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de atendimento virtual (Homepage, service banking, internet)	R\$ 2,75	R\$ 2,49	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 2,00	R\$ 2,34
8	SER	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de débito automático em conta	R\$ 2,75	R\$ 2,49	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1,90	R\$ 2,13
9	SER	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de unidade lotérica	R\$ 2,75	R\$ 2,49	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 2,00	Não informado
10	SER	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de compensação (Outros bancos)	R\$ 2,75	R\$ 2,49	R\$ 1,85	R\$ 1,85	Não informado	Não informado
11	SER	Disponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 1,85	Não informado	Não informado
12	SER	Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	Não informado
13	SER	Serviço de Baixa manual de títulos	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00	Não informado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

VALOR PREVISTO:

Item	Empresa	CNPJ Nº	Valor a ser pago pela Caixa, ao Município.
01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 1.600.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS, BEM COMO PAGAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS.	00.360.305/0001-04	R\$ 9.102,77*

* Projeção sobre guias de recolhimento mensal.

FORMA DE PAGAMENTO: Processamento folha de pagamento: Conforme proposta da instituição financeira interessada, o valor ofertado para o processamento da folha de pagamento contratação será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

O pagamento se dará em duas etapas: a primeira de R\$ 1.011.269,17 (um milhão, onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), referente a antecipação do valor estimado em 40 (quarenta) meses, a ser creditado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação: a) do processamento de 100% (cem por cento) do crédito de salário na Caixa e, b) comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do Contrato na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). A segunda etapa de pagamento ocorrerá a partir do 41º mês de contratação, através do crédito mensal de 1,03% (um vírgula zero três por cento), aplicado sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário até o final do contrato.

RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS: o valor a ser pago pela Administração Municipal para realização dos serviços ao cumprimento do objeto são os seguintes:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE NO PADRÃO FEBRABAN				
Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	Folha de Pagamento - Débito em conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Serviço	TED	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviço	Crédito em Conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de terminal de autoatendimento	R\$ 1,85	R\$ 9.102,77**
5	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de guichê de caixa da credenciada	R\$ 1,85	
6	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de correspondente bancário da credenciada	R\$ 1,85	
7	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de atendimento virtual (Homepage, service banking, internet)	R\$ 1,85	
8	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de débito automático em conta	R\$ 1,85	

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. N° 001/2025

9	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de unidade lotérica	R\$ 1,85	
10	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receita por meio de compensação (Outros bancos)	R\$ 1,85	
11	Serviço	Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Serviço	Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Serviço	Serviço de Baixa manual de títulos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

As quantidades estão discriminadas considerando a média de pagamento mensal, podendo variar para mais ou para menos.

*Aproximadamente 800 servidores

*Aproximadamente 250 TED/crédito em conta mensais

** Projeção sobre guias de recolhimento mensal

VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

Comissão Permanente de Licitações

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Agostinho Assis Menegatti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 376.519.949-49, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.359.214/0001-75, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 291, Centro, São Lourenço do Oeste/SC, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Cátia Cilene Shafer, inscrita no CPF sob o nº 919.659.930-87, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.877.655/0001-03, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alex Cleidir Tardetti, inscrito no CPF sob o nº 033.541.349-84, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo Carlos Alberto Bonin, brasileiro, portador do CPF nº 487.423.760-68 e o Gerente Geral de Rede, Jauer Alaor Barichello, brasileiro, portador do CPF nº 007.660.229-00, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 641 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, da seguinte forma:

- a) Com exclusividade pelo período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, referente ao período de antecipação de recursos;
- b) Sem exclusividade pelo período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, referente ao período de desembolsos mensais variáveis.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Em caráter de exclusividade, por todo o período de vigência do contrato:

a) Cobrança Bancária de IPTU: centralização e manutenção na CAIXA dos recebimentos em favor do CONTRATANTE, mediante utilização de Cobrança Bancária, nos termos do contrato específico para este objeto, vinculado aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

b) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

c) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
- iv. Fundos Municipais, Fundo a Fundo da Saúde, Fundeb e Quota Salário Educação: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “b”.

II – Sem caráter de exclusividade, por toda a vigência do contrato:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. São Lourenço do Oeste (nº 1884), localizada em São Lourenço do Oeste, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários
- d) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
 - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	via contrato específico para esse objeto
	Crédito em Conta	via contrato específico para esse objeto
	TED	via contrato específico para esse objeto
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	via contrato específico para esse objeto
	Internet Banking CAIXA	via contrato específico para esse objeto
	Lotérico	via contrato específico para esse objeto
	Correspondente CCA	via contrato específico para esse objeto
	Autoatendimento	via contrato específico para esse objeto
	Outro	via contrato específico para esse objeto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança Bancária CAIXA	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	via contrato específico para esse objeto
	Alteração de boleto	via contrato específico para esse objeto
	Registro (inclusão) de boleto	via contrato específico para esse objeto
	Manutenção mensal de boleto vencido	via contrato específico para esse objeto
	Baixa de título	via contrato específico para esse objeto
	Instrução de protesto	via contrato específico para esse objeto
	Sustanção de protesto	via contrato específico para esse objeto

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE o valor total estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, em duas etapas:

- I. O valor de R\$ 1.011.269,17 (um milhão, onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), será pago a título de antecipação dos desembolsos mensais referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA e será creditado ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento das condicionantes a seguir.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

- i) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - ii) 1º processamento de crédito de salário pela CAIXA.
- a) O valor antecipado é calculado, pela CAIXA, mediante apropriação do índice de remuneração, constante do Inciso II desta Cláusula, sobre o valor líquido médio mensal da folha de pagamento não portada a outras Instituições Financeiras, conforme informado pelo CONTRATANTE, trazido a Valor Presente Líquido – VPL, cujo índice de regressão é a SELIC.
- b) Ao final do período de antecipação será efetuado acerto financeiro do valor antecipado, de acordo com a retenção de clientes Pessoa Física, utilizando-se como parâmetro o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, durante o período antecipado.
- c) Em até 30 (trinta) dias após o prazo de antecipação, a CAIXA efetuará apuração do valor efetivo devido e procederá conforme a seguir:
- i) se for apurado valor a pagar pelo CONTRATANTE, a CAIXA deduzirá dos desembolsos mensais devidos até o valor total devido;
 - ii) se for apurado valor a pagar pela CAIXA, esta efetuará o crédito ao Ente Público em até 10 (dias) úteis após o período de apuração, desde que seja atestado o cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira.
- d) Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.
- II. No período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor, em reais, correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três por extenso), aplicado sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA.
- a) Excluem-se do cálculo dos desembolsos, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito, conforme permissão advinda da Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023, além dos valores processados pela CAIXA e não transferidos para conta de livre movimentação, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.
- b) Os desembolsos mensais serão creditados ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 1884, OP: 006, C/C: 95-6, desde que cumpridas as condicionantes a seguir:
- i) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
 - ii) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
 - iii) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.
- c) Não haverá reajuste do índice de remuneração previsto no Inciso II desta Cláusula.

- d) Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE assume perante os órgãos fiscalizadores total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei - LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) escumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Chapecó, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Lourenço do Oeste, SC, _____ de Janeiro _____ de 2025 Local/Data

Assinatura da CAIXA

Nome: Carlos Alberto Bonin

CPF: 487.423.760-68

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: Agostinho Assis Menegatti

CPF: 376.519.949-49

Assinatura da CAIXA

Nome: Jauer Alaor Barichello

CPF: 007.660.229-00

Assinatura Anuente

Nome: Cátia Cilene Shafer

CPF: 919.659.930-87

Assinatura Anuente Nome: Alex
Cleidir Tardetti CPF: 033.541.649-84

Assinatura Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura Testemunha

Nome:

CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

ANEXO II.I
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **83.021.873/0001-08** e suas filiais, com sede/domicílio sito na cidade de São Lourenço do Oeste / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) Agustinho Assis Menegatti – brasileiro, Prefeito Municipal, CPF 376.519.949-49 – e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do(s) Beneficiário(s) cadastrado(s) no sistema de Cobrança Bancária CAIXA (conforme ANEXO I), doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as disposições contidas nas Cláusulas Especiais e Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA.

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- a) **ARRANJO DE PAGAMENTOS PIX:** arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos – Pix.
- b) **BENEFICIÁRIO/CLIENTE:** o credor da obrigação em cobrança, ou o habilitador de TERCEIRO, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte;
- c) **BENEFICIÁRIO FINAL:** o destinatário do recurso para os casos de boleto de depósito e aporte ou cobrança com TERCEIRO;
- d) **BOLETO DE COBRANÇA:** instrumento utilizado para cobrança e pagamento de dívidas decorrentes de obrigações, ou para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, conforme o caso;
- e) **BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO:** boleto de cobrança que contém, além do código de barras, o QR Code Dinâmico vinculado ao Pix.
- f) **COBRANÇA BANCÁRIA:** conjunto de serviços que possibilitam recebimento de valores por meio de boleto de cobrança;
- g) **COBRANÇA BANCÁRIA HÍBRIDA:** conjunto de serviços que permite efetuar recebimentos por meio de boleto de cobrança híbrido;
- h) **PAGADOR:** o devedor da obrigação em cobrança, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte, conforme o caso;
- i) **TERCEIRO:** Pessoa Física ou Jurídica com quem o CLIENTE celebra contrato para habilitá-lo a utilizar boletos de pagamento, devendo o TERCEIRO figurar no boleto impresso e no registro eletrônico do boleto como beneficiário final.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por escopo possibilitar acesso do CLIENTE ao serviço de Cobrança Bancária.

Parágrafo Primeiro – A cobrança e o pagamento de dívidas citadas nesse instrumento somente poderão decorrer de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

Parágrafo Segundo – O CLIENTE declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nestas Cláusulas Especiais, bem como nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de serviços de Cobrança Bancária CAIXA registradas no **2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número I0004623560, do Livro BE900, Folha nº. 200 averbado em 29/04/2022** e disponível para consulta na página www.caixa.gov.br e nas agências da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Cláusulas Gerais do Contrato de Cobrança Bancária passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, formando um único e indivisível documento.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Tipo de Cobrança define a forma de comunicação entre o CLIENTE e a CAIXA e deverá ser formalizado no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – O boleto de pagamento emitido pelo CLIENTE, em meio físico ou eletrônico, deve conter as informações apresentadas nas especificações técnicas do serviço e estar de acordo com as prerrogativas legais.

CLÁUSULA QUARTA – As informações referentes à movimentação diária dos títulos serão disponibilizadas aos CLIENTES que operam com a cobrança eletrônica no dia útil seguinte à data de movimento por arquivo eletrônico, ou ao longo do dia por meio de RETORNO ONLINE.

Parágrafo Primeiro – O serviço de RETORNO ONLINE é a modalidade de arquivo retorno parcial, com transmissão de rajadas em intervalos de 15 em 15 minutos, contendo informações das liquidações e estornos de liquidações realizadas ao longo do dia, de segunda a domingo entre 07h e 22h00.

- I. O serviço de RETORNO ONLINE necessita de prévia contratação pelo CLIENTE;
- II. A contratação do retorno online não altera os procedimentos já existentes para a prestação de contas do financeiro e das informações via arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- III. As liquidações informadas ao longo do dia podem ser estornadas a qualquer tempo, sendo essa informação repassada no próximo arquivo conforme código de movimento de retorno específico;
- IV. A efetiva liquidação do documento e repasse financeiro ocorrem de acordo com informações consolidadas no arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- V. O serviço é destinado exclusivamente para CLIENTE que possua Aplicativo Próprio;
- VI. A CAIXA não responderá pelas ações adotadas pelo CLIENTE em função dos arquivos parciais recebidos pelo retorno online.

Parágrafo Segundo – Para o meio de entrada Webservice, não existe ambiente de teste e todas as requisições ensejam cobrança de tarifa. A tarifa fica dispensada apenas/ desde que o CLIENTE atenda às seguintes condições, de forma concomitante:

- I. Esteja cadastrado em fase de testes e;
- II. Processe o envio de remessa e retorno no padrão CNAB.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

CLÁUSULA QUINTA – Para utilização da Cobrança Bancária Híbrida, se contratada, o CLIENTE deve:

- I. Manter chave Pix ativa na CAIXA vinculada à conta de crédito prevista no ANEXO I durante toda a vigência do contrato, sob pena de impossibilidade de emissão e liquidação de boletos híbridos em caso de cancelamento ou portabilidade da chave Pix, admitidas alterações de chave sempre que necessário;
- II. Enviar à CAIXA as informações mínimas necessárias para geração de QR Code Dinâmico e registro de boleto de Cobrança Híbrida conforme parâmetros estabelecidos no leiaute padrão;

Parágrafo Único – Na Cobrança Bancária Híbrida é permitida a geração de QR Code apenas do tipo Dinâmico para os boletos, sendo esta realizada exclusivamente pela CAIXA.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os créditos e débitos serão realizados na(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE conforme ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato, em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

Parágrafo Segundo – Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato particular registrado em cartório que ampare a operação, devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que não houver Lei ou Publicação no Diário Oficial para o rateio, os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

Parágrafo Quarto - Não é permitido rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos híbridos.

Parágrafo Quinto – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) de acordo com os *floats* definidos pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme ANEXO I deste instrumento.

Parágrafo Sexto - No pagamento por QR Code a efetiva liquidação e repasse financeiro ocorrem de forma online, independentemente do float de repasse contratado, com envio das informações no arquivo retorno.

Parágrafo Sétimo – O pagamento do boleto via QR Code não admite estorno.

Parágrafo Oitavo – Não será admitido o recebimento de boletos por meio de “cheque” nos canais CAIXA.

Parágrafo Nono – Em atendimento às determinações da Resolução Conjunta BCB/CMN nº 006 de 23/5/2023 para a prevenção de fraudes, o CLIENTE consente com o registro, tratamento e compartilhamento de dados e informações entre instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sobre indícios de fraudes no âmbito daquela Resolução Conjunta, disponibilizados em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a livre concorrência.

TARIFAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CLIENTE pagará à CAIXA, em razão da prestação dos serviços da Cobrança Bancária, os valores conforme Tabela de Tarifas CAIXA vigente, e o recebimento resultante das liquidações dos boletos será creditado em sua conta conforme *float* padrão – 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O débito de tarifas será realizado com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue *float* de acordo com o fato gerador do serviço.

Parágrafo Segundo – O débito das tarifas de liquidação via QR Code é realizado quando é feito o crédito na conta corrente indicada no Anexo I, independentemente da periodicidade contratada para os demais canais.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa

Referencial, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s).

Parágrafo Quarto – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações deverão constar no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último e na qualidade de simples apresentante aos cartórios, não assumindo qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do boleto levado a protesto.

Parágrafo Primeiro – As despesas cartorárias, de distribuição, custas, emolumentos e/ou quaisquer outros valores que, porventura, venham a ser gerados no serviço de protesto são de responsabilidade do CLIENTE e a ele serão repassados por meio de débito em sua conta, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE é responsável pela exatidão das informações registradas no boleto levado a protesto devendo este arcar com eventuais consequências, inclusive dos custos mencionados no parágrafo primeiro, em caso de divergência e/ou insuficiência de informações.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA não realiza cancelamento de protesto, salvo em caso de erro onde esta deu causa, devendo o CLIENTE e/ou seu devedor, mediante acordo entre as partes, encaminhar a solicitação diretamente ao cartório de vinculação com a documentação necessária.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- I. Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

- II.** Acolher as instruções e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE.
- III.** Na Cobrança Bancária Híbrida, enviar ao CLIENTE, além do código de barras e da representação numérica do boleto, as informações a seguir:
 - URL do boleto gerado com QR Code;
 - Pix Cópia e Cola;
 - URL com a imagem gráfica do QR Code.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- I.** Enviar os dados necessários para cumprimento das instruções do título de acordo com as especificações técnicas do serviço;
- II.** Assegurar que todas as instruções contidas no boleto impresso correspondam às condições enviadas para seu registro;
- III.** Garantir o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, prerrogativas legais e especificações técnicas do serviço;
- IV.** Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- V.** Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativas a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- VI.** Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VII.** Apresentar os documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança;
- VIII.** Solicitar à CAIXA a impressão de boletos em braille quando o PAGADOR assim o requerer, em conformidade à legislação vigente, bem como solicitar a postagem do boleto, se for o caso, sendo cobradas as tarifas pertinentes previstas na tabela de tarifas CAIXA vigente.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 60 meses, podendo ser renovado automaticamente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

Parágrafo Primeiro – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações possuem prazo determinado e constarão no ANEXO I deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro – A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – O CLIENTE está ciente que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 365 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo – Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- I. Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- II. Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto – O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados cuja inclusão tenha ocorrido no período de vigência do presente contrato.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA.

7

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

SÃO LOURENÇO DO OESTE , _____ de _____ de _____

Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA sob carimbo

Nome: Jauer Alaor Barichello CPF:
007.660.229-00

Assinatura do Contratante/CLIENTE Nome:
Agustinho Assis Menegatti CPF: 376.519.949-49

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anuentes:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

ANEXO I

Por este Anexo, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA fica estabelecido com os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade de Cobrança contratada pelo CLIENTE será a: Cobrança Bancária

x

Cobrança Bancária Híbrida

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da carteira de cobrança pelo CLIENTE junto à CAIXA será realizada por meio do tipo de cobrança:

x

Convencional: o CLIENTE faz gestão da sua carteira diretamente via internet;

Eletrônica/troca de arquivos: o CLIENTE faz gestão de sua carteira por meio de troca de arquivos com a CAIXA.

Parágrafo Único – Para cobrança Eletrônica/troca de arquivos o CLIENTE realizará comunicação com a CAIXA por meio de:

x

Internet Banking CAIXA;

Aplicativo e-Cobrança;

VAN;

Webservice;

API.

VAN selecionada (caso não possua uma VAN de preferência, informar “A DESIGNAR”):

O cliente confirma, através deste, sua opção pelo serviço de transmissão de dados conforme indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os créditos e débitos serão realizados na conta principal de titularidade do CLIENTE definida abaixo:

Código do Beneficiário	CNPJ	Conta de crédito	Perc entu al %	Conta de débito	Percent ual %
0981773	83021873000108	1884.006.95-6	100	1884.006.95-6	100
0446747	83021873000108	1884.006.265-7	100	1884.006.265-7	100
0847325	83021873000108	1884.006.283-5	100	1884.006.283-5	100
0891245	08806043000170	1884.006.192-8	100	1884.006.192-8	100
0962534	21454264000195	1884.006.296-7	100	1884.006.296-7	100
0962531	34938773000135	1884.006.71009-0	100	1884.006.71009-0	100

CLÁUSULA QUARTA – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) de titularidade do(s) CLIENTES(s) conforme float abaixo:

x

Float padrão – 2 (dois) dias úteis;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 001/2025

☐ Float reduzido – 1 (um) dia útil

Parágrafo Primeiro – Caso seja acordado float reduzido – 1 (um) dia útil – este fica contratado, em caráter excepcional, com prazo de vigência até xx/xx/xxxx, passando a valer, a partir do término deste prazo, o float padrão definido pela CAIXA conforme Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Caso seja(m) concedido(s) desconto(s) na(s) tarifa(s) abaixo, tal(is) valor(es) fica(m) contratado(s), em caráter excepcional, com prazo de vigência até __/__/__, passando a valer, a partir do término deste prazo, as tarifas padrão definidas pela CAIXA conforme Cláusula Sexta do Contrato.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Contratado (R\$)
LIQUIDAÇÃO – POR BOLETO REGISTRADO	
Guichê – CAIXA	1,85
Unidade Lotérica	1,85
Compensação (outros bancos)	1,85
Autoatendimento	1,85
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	1,85
Correspondente Caixa Aqui	1,85
STR/TED	1,85
QR Code/Pix	1,85
ALTERAÇÃO DE DADOS – POR BOLETO	
Dados do título com emissão de aviso (Correios)	Conforme Tabela de Tarifas
Dados do título sem emissão de aviso	Se contratado, conforme Tabela de Tarifas
IMPRESSÃO – POR BOLETO	
1ª via de boleto	Conforme Tabela de Tarifas
2ª via de boleto	Conforme Tabela de Tarifas
EMIÇÃO DE AVISOS (CORREIOS) – POR BOLETO	

Protesto de títulos	Conforme Tabela de Tarifas
Boletos vencidos	Conforme Tabela de Tarifas
EMIÇÃO DE AVISOS (E-MAIL)	
Disponibilização de boletos – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Protesto de títulos – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Títulos Vencidos – por boleto/aviso	Conforme Tabela de Tarifas
EXTRATO	

Relação de títulos em carteira – por folha	Conforme Tabela de Tarifas
Distribuição de Crédito/Débito (1ª ou 2ª via)	Conforme Tabela de Tarifas
Movimentação (1ª ou 2ª via)	Conforme Tabela de Tarifas
MANUTENÇÃO MENSAL	
Boletos vencidos (por período de 30 dias após o vencimento) – por boleto	0,00
Baixa de título por devolução ou franco pagamento – por boleto	0,00
POSTAGEM	
Extrato (Movimentação título, extrato distribuição crédito/débito e aviso de protesto) – por folha	Conforme Tabela de Tarifas
Avisos (Protesto, título vencido) – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
PROTESTO	
Instrução de protesto – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Sustação de protesto – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Baixa de título por protesto – por boleto	Conforme Tabela de Tarifas

Carta de anuência – por documento	Conforme Tabela de Tarifas
OUTROS SERVIÇOS	
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) – VAN	0,10
Cancelamento de arquivo Remessa – por arquivo	1,00
Retorno online – por boleto	0,10
Rateio por título – por boleto	1,00
Aviso de Disponibilização de Boleto via SMS	0,25
Redisponibilização Arquivo Retorno Eletrônico	0,40
Reinstalação de aplicativos – por ocorrência	166,00

CLÁUSULA SEXTA – Para fazer jus ao *float* reduzido e às tarifas com desconto elencadas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Anexo, o CLIENTE obriga-se a:

- I. Manter a movimentação média de 3.612 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos;
- II. Manter o percentual médio de baixas de títulos no mês em até 30% dos títulos incluídos no mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, caso haja descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista acima, este perderá – caso haja – a redução do *float* e os descontos nas tarifas, passando a vigorar para o presente contrato os valores padrão conforme apresentado na Tabela de Tarifas CAIXA, nos meses em que foram identificados os descumprimentos.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta e/ou em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá, facultativamente e a seu critério, manter o float contratado e atualizar o valor das tarifas estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Para as negociações realizadas com grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas na CLÁUSULA SEXTA refletem o somatório das empresas envolvidas.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Lourenço do Oeste, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA sob carimbo

Nome: Jauer Alaor Barichello

CPF: 007.660.229-00

Assinatura do Contratante/CLIENTE Nome:
Agustinho Assis Menegatti

CPF: 376.519.949-49

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anuentes:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA- CLÁUSULAS ESPECIAIS

1 OBJETIVO

- 1.1** Formalizar as regras da prestação de serviços de Cobrança Bancária CAIXA negociadas com o Cliente Beneficiário, deixando claros os direitos e obrigações de cada uma das partes.

2 NORMA

2.1 GESTOR

- 2.1.1** GESAT – GN Captação e Serviços de Atacado.

2.2 VINCULAÇÃO

- 2.2.1** Manual Normativo: [CO003](#).

2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO

- 2.3.1** Formulário eletrônico disponível:
- por meio de “download” clicando no “link”: [MO37394053](#).

2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DE VIAS

- 2.4.1** O modelo é preenchido em no mínimo 2 vias, com a seguinte destinação:
- 1ª via – Agência ou PA;
- 2ª via – Cliente Beneficiário;
- 3ª via ou mais vias – Cliente(s) Anuente(s), se houver.

2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

- 2.5.1** Unidades de Rede do Varejo e do Atacado.

2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO

- 2.6.1** MO 37.394 v052.

2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO

- 2.7.1** Arquivado conforme CO003.

2.8 GRAU DE SIGILO

- 2.8.1** #PÚBLICO.
2.8.2 #EXTERNO.CONFIDENCIAL - Após preenchimento e assinatura.

2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- 2.9.1** Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta – Alteração da referência à CLÁUSULA QUINTA para CLÁUSULA SEXTA.

2.10 ROTEIRO PADRÃO

- 2.10.1** Não se aplica.

2.11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.11.1** Tipo de modelo: formulário eletrônico.
2.11.2 Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, papel A4 - Mod. 71.139.
2.11.3 Formato do modelo: 210 mm (largura) x 297 mm (altura).

3 PROCEDIMENTOS

3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

3.1.1 O modelo contém campos autoexplicativos.

3.1.2 ANEXO I:

- Cláusula Primeira: marcar a opção de forma de gestão da carteira de cobrança escolhida pelo CLIENTE;
- Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro: marcar a opção de comunicação do CLIENTE com a CAIXA, sendo que caso selecionada a opção "VAN", indicar o nome da VAN escolhida pelo CLIENTE no quadro abaixo, ou preencher como "A DESIGNAR" caso seja selecionado randomicamente;
- Cláusula Segunda: preencher com os dados do beneficiário cadastrado no SIGCB, sendo que o campo "Código do Beneficiário" deve ser preenchido caso o CLIENTE utilize mais de um beneficiário para debitar ou creditar contas distintas, sendo facultado o preenchimento quando o débito ou crédito ocorrer em apenas uma conta;
- Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro: caso haja rateios de crédito/débito, preencher com os dados dos beneficiados/anuentes;
- Cláusula Terceira: preencher **somente** caso tenha sido negociado com o CLIENTE *float* reduzido – 1 (um) dia útil, cujo prazo de vigência deve ser igual àquele autorizado via Simulador Negocial;
- Cláusula Quarta: preencher **somente** caso tenham sido negociados descontos em tarifas, cujo prazo de vigência deve ser igual àquele autorizado via Simulador Negocial;
- Cláusula Quinta: preencher caso os descontos em tarifas e/ou *float* reduzidos negociados sejam condicionados à quantidade (item "I") de títulos liquidados por mês e/ou ao percentual (item "II") de baixas em relação aos títulos incluídos/registrados por mês.

3.1.3 Ao final das Cláusulas Contratuais, se for o caso, incluir o texto - *Continua na Próxima Página* -.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS, BEM COMO PAGAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ratificação e autorização, o Processo Licitatório nº **005/2025**, Modalidade dispensa de Licitação nº **001/2025**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto